



**PROCESSO N.º : 26.291-9/2019**

**PRINCIPAL : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA - MT-Prev**

**ASSUNTO : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA**

**INTERESSADA : ANA MARIA VIVAN BILO**

**RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF**

### **RAZÕES DO VOTO**

Constata-se que a Requerente cumpriu os requisitos constitucionais necessários à sua inativação, bem como que os Atos de aposentadoria atenderam todas as formalidades legais.

Diante do exposto, acolho o Parecer Ministerial n.º 4.126/2022, de autoria do Procurador-geral de Contas Adjunto William de Almeida Brito Júnior, e conforme artigo 1º, inciso VI, c/c artigo 43, inciso II, ambos da Lei Complementar n.º 269/07, **VOTO** no sentido de:

- JULGAR LEGAL** a planilha de cálculo de proventos integrais e,
- REGISTRAR** os Atos n. 3.141/2019 e n. 1.472/2022, publicados no Diário Oficial do Estado, respectivamente, nos dias 8/7/2019 e 4/4/2022, que se referem à concessão da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição à **Sra. Ana Maria Vivan Bilo**, servidora efetiva no cargo de Profissional Técnico de Nível Médio em Serviços de Saúde do SUS, Classe “D”, Nível “10”, lotada, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Saúde, nos termos do artigo 6º, incisos I, II e III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, art. 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 441, de 24/10/2011, com aplicação da Lei 9.538, de 26/05/2011.

**É como voto.**

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá-MT, 15 de setembro de 2022.

*(assinatura digital)<sup>1</sup>*  
**Conselheiro Guilherme Antonio Maluf**  
Relator

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

